

CONTRATO N. 1981 / 2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO
E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO
GRUPO A, B e E.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATANTE: SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER** na qualidade de gestora do **HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**, inscrito no CNPJ-10.894.988/0006-48, localizado na Av. Agamenon Magalhães, N°1351 – Bairro: Mauricio de Nassau CEP: 55014-000 - Caruaru - PE, representada neste ato pelo Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas. Portador da cédula de identidade RG n. 970291556/92 (SSP/CE), e inscrito no CPF/MF sob o n. 770.732.313-00, do outro lado, como **CONTRATADA: BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 11.863.530/0001-80, com sede na BR-232, Km-63, Lote nº 03, Distrito Industrial, Município de Pombos, Estado de Pernambuco, CEP 55.630-000, neste ato representada pela sua representante legal Karine Fernandes Perrella, portadora do CPF nº 834.597.154-72, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO.

1.1 A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde, classificados como **grupo A, B e E**, conforme Resolução CONAMA 358/2005 e ANVISA 222/2018 vigentes, que regulamentam o serviço.

Parágrafo único: A coleta dos resíduos será efetuada no endereço da **CONTRATANTE**, ou, ainda, em outro a ser indicado expressamente pela mesma por escrito, cujo documento necessariamente fará parte integrante do presente instrumento.

1.2 Os serviços de coleta serão executados **03 (TRÊS) vezes por semana**, em horários e dias definidos pelas partes, preferencialmente por comunicado escrito a ser integrado a este instrumento e, no mínimo, por meio eletrônico com confirmação de recebimento e aceite quanto aos novos horários, tentando buscar a **CONTRATADA** adequar-se à rotina de operação do estabelecimento da **CONTRATANTE**.

1.3 Para execução dos serviços serão fornecidas pela **CONTRATADA** ao menos 10 bombonas 200 LITROS plásticas de polipropileno, em comodato, identificadas com código de barras, que serão colocadas e distribuídas no

Vidon & Correia Advogados

interior do estabelecimento da **CONTRATANTE** em número necessário ao acondicionamento do resíduo gerado.

1.4 Para o acondicionamento dos resíduos do **grupo A (A1, A2, A4)** deverão ser utilizados sacos plásticos brancos leitosos; resíduos do **grupo A3** deverão ser utilizados sacos plásticos vermelhos; para os resíduos do **grupo B** deverão ser utilizados sacos plásticos laranjas; para os resíduos do **grupo E**, deverão ser utilizados recipientes de paredes rígidas resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, os quais não serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

1.5 É obrigação da **CONTRATANTE** o gerenciamento prévio de resíduos com segregação dos mesmos, devendo os resíduos segregados na fonte geradora serem armazenados nas bombonas, conforme item 1.3. Não serão coletados resíduos fora das bombonas fornecidas pela **CONTRATADA**.

1.6 Os resíduos dos **grupos A (A1, A2, A4) e E** coletados no estabelecimento da **CONTRATANTE** serão transportados para a Planta de Tratamento de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde situada no Município de Pombos, de propriedade da **CONTRATADA**.

1.7 Os resíduos dos grupos A3 e B, coletados no estabelecimento da **CONTRATANTE** serão transportados para a Planta de Tratamento de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde localizada em Serra Talhada/PE, de propriedade da BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA (CNPJ nº 11.863.530/0002-60), tudo sob total e única responsabilidade da **CONTRATADA**.


CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

2.1 Este contrato é celebrado pelo prazo de 24 meses, contados da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente e sucessivamente, por iguais períodos, salvo manifestação em contrário de qualquer das partes, por escrito, aviso expresse e antecedência mínima de 30 dias, mediante termo de distrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** declara possuir todas as licenças e autorizações necessárias para a realização dos serviços, objeto deste contrato, bem como se obriga a respeitar toda a legislação federal, estadual, e municipal relativa ao meio ambiente; a obedecer às Normas de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho da **CONTRATANTE**, incluindo as de Prevenção de Acidentes do Trabalho, seja quanto ao trabalho em si, ferramentas e respectivos equipamentos.

 F.B.A


Vidon & Correia Advogados

3.2 A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento dos EPI's (equipamentos de proteção individual) necessários aos seus empregados, durante a execução dos trabalhos.

3.3 Todo e qualquer empregado da **CONTRATADA**, utilizado para a retirada dos resíduos, deverá se apresentar uniformizado, sendo que no mesmo deve constar de modo visível, o nome da **CONTRATADA**, além de portar o respectivo MTR (Manifesto de Transporte Rodoviário).

3.4 Responsabilizar-se pela contratação e pagamento de todo pessoal contratado para execução do serviço objeto do presente contrato, bem como pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, não havendo entre referido pessoal e a **CONTRATANTE** qualquer vínculo de trabalho.

3.5 Fica desde já certo e pactuado entre as Partes, ainda, que, na hipótese da **CONTRATANTE** ser instada pela Stericycle Gestão Ambiental Ltda. - ou sua eventual sucessora -, a efetuar o pagamento de qualquer multa e/ou indenização por decorrência da rescisão antecipada do contrato de prestação de serviços mantido com a referida empresa e com o mesmo objeto deste instrumento, a **CONTRATADA** se responsabilizará pela integralidade do seu pagamento, seja através de pagamento direto à Stericycle Gestão Ambiental Ltda. - ou sua eventual sucessora - ou mediante a concessão de desconto nas faturas apresentadas à **CONTRATANTE**, sendo que, nesta segunda hipótese, os descontos ocorrerão de forma integral até que o valor da multa e/ou da indenização reste integralmente compensado. As Partes pactuam que caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a decisão de como se dará a execução da obrigação assumida pela **CONTRATADA** nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA: VALOR

4.1. Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), por cada 01 (uma) bombona de 200 (duzentos) litros coletadas, devendo ter no máximo 25 (vinte e cinco quilos) de resíduos de serviços de saúde, mediante emissão de ordem de recepção de resíduo, que contemple a totalidade das bombonas recolhidas ao longo do mês.

Parágrafo primeiro: O acréscimo de bombonas deverá ser realizado sempre através de aditivo contratual mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: Para facilitar a conferência do relatório (Quantidade de bombonas) e referido pagamento, a **CONTRATANTE**, informa neste ato que todos os relatórios e boletos de pagamento devem ser enviados via e-mail para supervisao.adm@hss.org.br.

Vilhon & Correia Advogado

Parágrafo terceiro: Quando ao término do contrato, por qualquer razão, a **CONTRATADA** se compromete a devolver os recipientes em até 10 (dez) dias sob pena de emissão de fatura de cobrança para restituição do bem.

CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO

5.1 A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos até o **10º (décimo)** dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante pagamento do boleto bancário, não valendo como pagamento depósitos bancários diretamente na conta corrente.

5.2 Caso ocorra atraso no pagamento acima estipulado incidirá multa de **2%** (dois por cento) e juros de mora de 1% (um e meio por cento) ao mês, calculado diariamente, tudo sobre o valor devido.

5.3 A inadimplência do pagamento por mais de 60 (sessenta dias), ensejará na suspensão temporária do serviço de coleta, até sua plena quitação.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização.

Parágrafo Único: O presente contrato será, também, rescindido, de imediato, na hipótese de ocorrer a rescisão ou término de vigência do contrato de gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Pernambuco, cujo objeto é a gestão do Hospital São Sebastião.


CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTES

7.1 O presente Contrato em comum acordo entre as partes, terá uma correção anual dos valores, tendo como índice a variação do IGP-M ou de um índice ajustado entre as partes, utilizando-se como início o mês da assinatura do presente.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Não será considerado como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos, que a legislação e o contrato assegurem às partes, a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra parte as condições estipuladas no presente instrumento.

8.2 Se qualquer cláusula ou item deste contrato for considerado nulo ou sem efeito, no todo ou em parte, as demais deverão permanecer válidas e serão interpretadas de forma a preservar a sua validade.

 F.R.

 Vidon & Correia Advogados

8.3 Nenhuma modificação ou alteração ao presente contrato será considerada válida se não for realizada por escrito e em comum acordo e com a assinatura das partes.

8.4 Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

8.5 Todos os direitos e obrigações constantes do presente contrato serão obrigatoriamente, respeitados pelos seus sucessores de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para qualquer procedimento judicial relativamente a este contrato fica eleito o foro de Recife-PE, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venham a ter partes por mais privilegiado que o seja.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 01 de setembro de 2018.

Fulvia Costa Leado Brito

**Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer
Hospital São Sebastião**


**BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA
Karine Fernandes Perrella**

Testemunhas:

1) *Darcilene Oliveira da Silva*
Nome: *Darcilene Oliveira da Silva*
CPF: *055.590.054-10*

2) *Fabio Montanelli da Silva*
Nome:
CPF: *059.257.134-35*